



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Reforma e Adequação de Viveiros de Peixe – Setor de Piscicultura – Aquidauana, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Das especificações do objeto

LOTE ÚNICO		VALOR DE REFERÊNCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.	VALOR GLOBAL
1	Reforma e Adequações de viveiros de peixe na Unidade Universitária da UEMS-Setor de Piscicultura em Aquidauana , com fornecimento de todo material, mediante o regime de Empreitada por Preço Global. Incluindo recuperação de escalonamento parcial dos taludes, recuperação de erosão lateral com ruptura total, limpeza, remoção de material orgânico (Troca de solo), transporte de material (Tipo argila), entre outros, conforme condições e quantidades estabelecidas no Cronograma de Execução (Anexo II– B), Planilha de Quantificação e Orçamento (Anexo III– C) e demais anexos do Edital de convocação. Área de Reforma e Adequações: 1.770 m2 aproximadamente.	Serv.	01	R\$ 104.000,00
				R\$ 104.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais).				
2.1 O custo global de referência para execução dos serviços, objeto do presente termo de referência foi obtido a partir dos custos unitários de insumos e/ou serviços, conforme pesquisas realizadas junto ao Boletim de Preços – AGESUL - AGÊNCIA DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS BOLETIM DE JANEIRO DE 2020 SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - JANEIRO DE 2020. (Anexo III– C).				
* O valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), refere-se ao valor disponível no convênio para contratação.				

1.3 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

2.1. O presente termo de referência tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para a realização de reforma e adequação de viveiros de peixe. Faz-se necessária porque o serviço existente é extremamente técnico e exige maquinário específico e mão de obra técnica especializada.

Os serviços a serem desenvolvidos nas instalações do Setor de Piscicultura da Unidade Universitária de Aquidauana, essencialmente envolve recuperação de taludes de viveiros (tanques escavados) para peixes e remoção e posterior compactação do solo da base dos tanques. Isto tem natureza de serviços de terraplenagem e compactação do solo mecanizado.

O volume dos serviços de terraplenagem envolvido na reforma supracitada é relativamente pequeno, em comparação à quantidade de serviços que seriam necessários para a construção de novos viveiros, com a necessária utilização de novas áreas, isto implicando em remoção da vegetação, escavação dos açudes e formação de taludes e posterior compactação, além da necessidade de construção de nova rede de

canaletas para distribuição e/ou com a remoção dos atuais viveiros para sua reconstrução. Implicando neste caso de reconstrução total da série de viveiros hoje existentes. Isto é inviável além de ser desnecessário.

Além disso, na região onde está inserida a Unidade Universitária de Aquidauana as empresas locais são, na maioria, empresas de pequeno porte atendendo o mercado regional caracterizado por pequenos empreendimentos, portanto, normalmente essas empresas não dispõem de grandes tecnologias e fazem muito mais serviços de pequeno porte. A região também não tem na piscicultura uma atividade agropecuária tradicional, por isso, não é comum empresas especializadas em construções de viveiros. Neste setor de terraplenagem e movimentação de solos, os equipamentos variam sempre no porte e na capacidade de realização dos serviços conforme o porte do mesmo, por isso, não existem outras alternativas hoje aos métodos clássicos para terraplenagem e compactação do solo, conforme requisitados nesta reforma.

2.2 Descrição geral das ocorrências e dos serviços a serem feitos para Reforma e Adequações de viveiros de peixe na Unidade Universitária da UEMS - Setor de Piscicultura em Aquidauana:

- RECUPERAÇÃO DE ESCALONAMENTO PARCIAL DOS TALUDES DOS VIVEIROS:
- RECUPERAÇÃO DE EROÇÃO LATERAL COM RUPTURA TOTAL DOS VIVEIROS:
- Viveiro 01 do (Anexo I – A); este viveiro tem área total de 300m².
- Viveiro 02 do (Anexo I – A); este viveiro tem área total de 300m².
- O talude que faz divisão com o viveiro 03 do (Anexo I – A); desmoronou, havendo necessidade de nivelamento de tubo de (PVC série Pesada ocre 200 mm).
- Viveiro 04 do (Anexo I – A); este viveiro tem área total de 1.000m². O talude que faz divisão com o viveiro 05 (Anexo I – A) desmoronou.
- Nesses viveiros supracitados, há necessidade de LIMPEZA, REMOÇÃO DE MATERIAL ORGÂNICO (Troca de solo) e TRANSPORTE DE MATERIAL (TIPO ARGILA). A troca de material argiloso será efetuada com parte do material retirado do local e com aquisição de solo novo. Serviços de alvenaria estão previstos para reparação dos monges de controle de nível de água dos referidos viveiros, e na canaleta de alvenaria que abastece os açudes de água e também promove a renovação destas águas, junto com o nivelamento das tubulações de PVC existente.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.3.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

3.3.2. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

3.3.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

3.3.4. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de Técnico de nível Superior com formação em Engenharia Civil ou Agrônoma e/ou Engenharia Agrícola para responsabilização dos serviços.



3.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

3.4.1. **Valor Global: R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais).**

3.5. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

3.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. O parcelamento do objeto não é técnica nem economicamente viável.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto estadual n. 15.327/19.

5.2. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. A empresa deverá apresentar profissional técnico de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Engenharia Agrônômica e/ou Engenharia Agrícola para responsabilização pelos serviços;

6.1.2. Disponibilizar todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como: tratores, esteiras, retroscavadeiras e/ou pá carregadeira e caminhões basculantes;

6.1.3. Disponibilizar todos os elementos humanos qualificados para a realização dos serviços, pedreiros, motoristas, encanadores, etc.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO** realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

7.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

7.2. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



7.2.1 A visita poderá ser realizada mediante prévio agendamento na Unidade Universitária da UEMS, no município de Aquidauana – MS, situado a Rodovia Aquidauana Km 12, Cep: 79.200-000 Contato Prof^a. Cristiane Fátima Meldau (67) 3904 – 3904-2953, nos dias úteis das 7h:30min às 11h:00min.

7.2.2. A visita poderá ser realizada nos dias úteis, no horário das 9 (nove) horas às 15 (quinze) horas.

7.3. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CONTRATANTE. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VII**, será assinada por servidor CONTRATANTE.

7.4. Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de Reforma e Adequação de Viveiros de Peixe, desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de conhecimento do local, em conformidade com o modelo constante no **ANEXO VIII (DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL)**

8. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Deverão ser executados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento e nos seus ANEXOS. De um modo geral, fica de logo definido que:

8.1.1. A execução se dará nas dependências da Unidade Universitária da UEMS, no município de **Aquidauana – MS**, situado a Rodovia Aquidauana Km 12, Cep: 79.200-000 Contato Contato Prof^a. Cristiane Fátima Meldau (67) 3904 – 3904-2953.

8.1.2. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

8.1.3. Os serviços a serem desenvolvidos nas instalações do Setor de Piscicultura da Unidade Universitária de Aquidauana, essencialmente envolvem recuperação de taludes de viveiros (tanques escavados) para peixes e remoção e posterior compactação do solo da base dos tanques. Isto tem natureza de serviços de terraplanagem e compactação de solo mecanizado.

8.2. O prazo para a execução e entrega do serviço será de **até 90 (noventa) dias** contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma de execução, **ANEXO II-B**.

8.3. O prazo de vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses, como preceitua o Art. 57 § 2º da Lei 8.666/93.

8.1.2. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

8.2. A validade da proposta, para efeitos de convocação para contratação, **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data de sua abertura.

8.3. O objeto do contrato será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação, pela executante, da conclusão dos serviços contratados. Essa comunicação poderá ser realizada por simples registro no Relatório Diário da Execução do Serviço. Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

a) Relação dos serviços de correções e complementações necessárias, se houver.



8.4. O objeto do contrato será recebido **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, se houver.

8.5 A empresa contratada obriga-se a executar os serviços licitados em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e na Proposta de Preço, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, quando constatado não estar em consonância com as referidas especificações.

8.4. Prazo de garantia do objeto não inferior a **5 (cinco) anos**;

8.8. Outras informações referentes a alguma peculiaridade dos serviços, ou do local de execução e entrega, serão prestadas pela Divisão de Compras pelo telefone (67) 3902-2370 ou via e-mail licitacao@uems.br e/ou compras@uems.br.

8.9. A execução, pela contratada, de serviço diferente do licitado, sem o devido aceite da UEMS, através da Divisão de Administração, implicará nas sanções legais cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

9.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

9.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

9.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.1.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço de reforma e adequação executado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço de reforma e adequação, para que sejam, reparados ou corrigidos;

9.1.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.10. Acompanhar a entrega dos objetos ofertados efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta de Preço, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993, assumindo-as integralmente.

10.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

10.2.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.

10.2.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da **Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

a) Seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);

b) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

c) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

d) Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

10.3. Entregar o objeto, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

10.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

10.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

10.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

10.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

10.10. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.



- 10.11.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.
- 10.12.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 10.13.** Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE previstas do Edital e Anexos.
- 10.14.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 10.15.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.16.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 10.17.** Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária em decorrência do objeto desta licitação.
- 10.18.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos suportados por seus empregados, em decorrência da presente obrigação, ainda que verificadas nas dependências da contratante.
- 10.19.** Não transferir, em hipótese alguma, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, a terceiros.
- 10.20.** Arcar com todas as despesas, relativas à entrega, carga e descarga, bem como alocação dos materiais no local indicado pela contratante.
- 10.21.** Reparar os prejuízos, em caso de algum sinistro, que por ventura venha ocorrer.
- 10.22.** Permitir o livre acesso de servidores da UEMS, bem como dos auditores dos órgãos de controle interno e externo do governo federal e do estadual, aos documentos e registros contábeis da empresa.
- 10.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.24.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização do serviço prestado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O(s) responsável(eis) pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato da Contratante.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.5. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

12.6. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

12.7. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos/serviços ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento, decorrente da execução do serviço de **Reforma e Adequação dos Viveiros de Peixe, na Unidade Universitária da UEMS na cidade de Aquidauana**, será efetuado através de crédito em conta-corrente, até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente à entrega/aceite definitivo do serviço, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal à Divisão de Administração, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço, conforme dispõe o Art. 40, Inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

13.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

13.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o **subitem 13.2.1** poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

13.2.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



13.2.4. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

13.3. Será admissível a retenção sobre o valor devido ao contratado quando diante de rescisão contratual ou de aplicação de multa prevista nos arts. 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto nos arts. 80, IV, 86, § 3º e 87, §1º, todos da Lei n. 8.666/1993.

13.3.1. Ressalvada a hipótese do subitem 13.6, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CCF/MS.

13.3.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.5. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.7. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

13.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.9. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

13.10. As despesas com deslocamento de pessoal da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.11. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

14. REAJUSTE

14.1. O preço proposto para Reforma e Adequação dos Viveiros de Peixe são fixos e irrevogáveis no prazo de validade da proposta apresentada.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e no artigo 50 do Decreto n. 15.327/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul e será descredenciada do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

15.1.1. Para fins do disposto no subitem 15.1, alínea "h", reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 90, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou junto com as multas definidas nos itens 15.4, 15.5 e 15.6, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS pelo prazo de até cinco anos.

15.4. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.

15.5. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



15.6. Por infração a qualquer outra cláusula do Edital e seus Anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

I - advertência, no caso de infrações leves;

II - multa de até 10% (dez por cento);

- a) Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação;
- b) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

15.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia.

15.9.1. Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Estado e cobrará judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas nos **itens 15.1 a 15.2** não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente dos Decretos Estaduais n. 15.327, de 10 de dezembro 2019 e 15.454, de 10 de junho de 2020, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

15.11. As sanções serão registradas no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS.

16. SUSTENTABILIDADE

16.1 Não há exigência de sustentabilidade.

17. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. A estimativa de preço e preços referenciais integrará o ANEXO III-B, do respectivo instrumento convocatório.

18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.1.1. Para os propósitos do subitem 18.1, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.1.3. Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes deste fornecimento correrão à conta da Funcional Programática **10.29204.12.364.2068.4099.0003**; Fonte: **0100000000** – Natureza de Despesa: **3390** no Item: **33903916**.

19.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

19.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

Dourados, MS ____ de _____ de 2021

Cristiane Meldau de Campos

André Luiz Julien Ferraz

Tiago Rocha de Souza

Jaqueline Zanzi



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS



Enderli Rohod de Sousa Pires

Aprovo o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

Aprovado em ____ de _____ de 2021.

Laércio Alves de Carvalho
Reitor/UEMS